

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ATS - 2022/2024

ARLANXEO-EPDM

ENTIDADES ACORDANTES

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DE PORTO ALEGRE E TRIUNFO, REGISTRO SINDICAL Nº 04.18401470-3, EM 24.06.1981, LIVRO 089, PÁGINA 77, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 90.893.371/0001-32, COM SEDE NA RUA JÚLIO DE CASTILHOS, Nº 596, 8º ANDAR, PORTO ALEGRE-RS, E COM BASE TERRITORIAL EM PORTO ALEGRE e TRIUNFO-RS, AUTORIZADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DA CATEGORIA, REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2022 NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE ABAIXO ASSINADO SR. GERSON MEDEIROS CARDOSO, INSCRITO NO CPF 430.859.380-87 E PELO VICE-PRESIDENTE SR. IVONEI ARNT CPF 578.417.489-00 E PELO ACESSOR JURÍDICO JEVERTON ALEX DE OLIVEIRA LIMA OAB 45.412.

ARLANXEO BRASIL S.A., com estabelecimento BR 386 – Rodovia Tabai/Canoas, Km 419 - Polo Petroquímico - Triunfo-RS, CEP 95853-000, INSCRITA NO CNPJ 29.667.227/0012-20, INSCRIÇÃO ESTADUAL 149/0046698, neste ato representada pelo SR. FRANCISCO MOTTA VIEITEZ, CPF 065.901.898-54 e Sr.ª. CLÁUDIA CRISTINA DE CARVALHO, CPF 526.936.350-04;

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, INSCRITO NO CNPJ Nº 92.953.942/0001-02, COM BASE TERRITORIAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, REGISTRO SINDICAL NO DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO, AS FOLHAS 35 DO LIVRO Nº 05, PROCESSO MTPS, CONCEDIDO EM 30 DE OUTUBRO DE 1941, COM SEDE E FORO EM PORTO ALEGRE, À Rua Santa Catarina, 40 sala 906 – 9º andar, bairro Santa Maria Goretti Porto Alegre – RS, AUTORIZADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DA CATEGORIA, REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2022 NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, SR. NEWTON MARIO BATTASTINI, INSCRITO NO CPF Nº. 173.138.720-20.

I - ABRANGÊNCIA DO PRESENTE ACORDO COLETIVO:

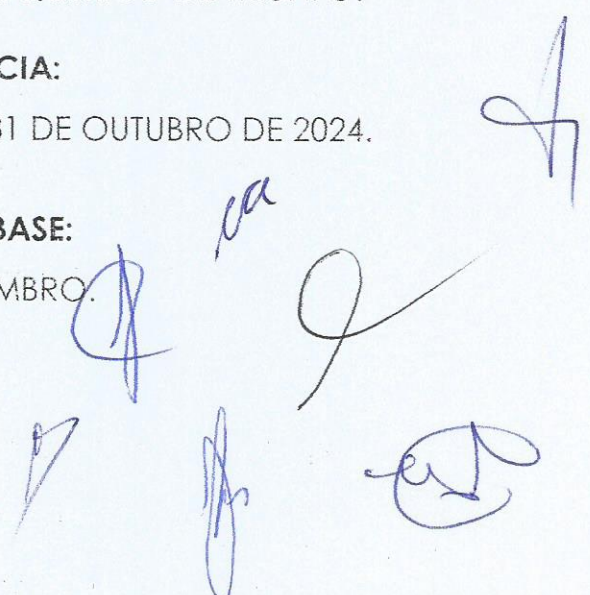
EMPREGADOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL REPRESENTADA PELO SINDICATO ACORDANTE, EXCLUSIVAMENTE JUNTO À EMPRESA ACORDANTE, NA UNIDADE LOCALIZADA NO POLO PETROQUÍMICO DE TRIUNFO.

II - VIGÊNCIA:

1º DE NOVEMBRO DE 2022 A 31 DE OUTUBRO DE 2024.

III - DATA-BASE:

1º DE NOVEMBRO.



OBJETO DO PRESENTE ACORDO COLETIVO:

ESTABELECEM CONDIÇÕES ADICIONAIS DE TRABALHO, INDEPENDENTEMENTE E SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE REGRAS CONTIDAS NO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO PELA EMPRESA ACORDANTE.

PREÂMBULO

Considerando que, embora a EMPRESA ACORDANTE seja signatária de Acordo Coletivo de Trabalho firmado com o sindicato dos trabalhadores, entende que deva estabelecer condições de trabalho e de remuneração adicionais, em prol de seus trabalhadores, sem prejuízo das condições já ajustadas nos referidos instrumentos;

Considerando que o SINDICATO PROFISSIONAL ACORDANTE entende vantajosas as condições adicionais constantes deste instrumento, aos trabalhadores beneficiados;

Resolvem, na forma da lei, e segundo as disposições estatutárias, firmar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que observará as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - NATUREZA DAS CONCESSÕES PREVISTAS

As concessões e regras previstas no presente instrumento são estabelecidas pelas partes, sem prejuízo de validade das regras e condições previstas no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado com o sindicato dos trabalhadores, com vigência no período de 01/09/2022 a 31/08/2024.

CLÁUSULA 2ª – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ATS

Na vigência do contrato de trabalho, a Empresa Acordante concederá única e exclusivamente aos empregados admitidos até 30/06/2013, o percentual mensal de 3% (três por cento) sobre o salário-base do empregado a título de ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, após os 03 (três) primeiros anos completos, consecutivos e ininterruptos de trabalho na empresa.

Parágrafo Primeiro: A partir do 4º (quarto) ano completo, consecutivo e ininterrupto de trabalho na empresa, os empregados admitidos até 30/06/2013, passarão a perceber cumulativamente o percentual mensal de 1% (um por cento) sobre o salário-base do empregado a título de Adicional por Tempo de Serviço - ATS.

Parágrafo Segundo: A concessão do Adicional por Tempo de Serviço - ATS previsto no parágrafo primeiro ficará limitado ao percentual máximo de 15% (quinze) por cento do salário-base do empregado, já considerado o percentual previsto no caput, aplicado conforme tabela a seguir:

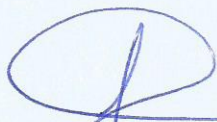
Período	ATS
3º ano	3%
4º ano	4%
5º ano	5%
6º ano	6%
7º ano	7%
8º ano	8%
9º ano	9%
10º ano	10%
11º ano	11%
12º ano	12%
13º ano	13%
14º ano	14%
15º ano	15%

Parágrafo Terceiro: O pagamento do Adicional por Tempo de Serviço - ATS previsto nesta cláusula não se aplica aos empregados admitidos a partir de 01/07/2013, inclusive.

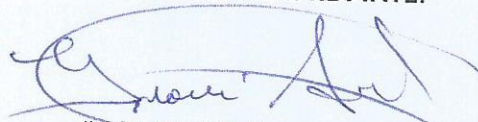
CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA O presente acordo terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, ou seja, de 01 de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2024.

Porto Alegre, 13 de ABRIL de 2023.

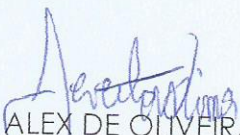
SINDICATO PROFISSIONAL ACORDANTE:



GERSON MEDEIROS CARDOSO
PRESIDENTE
CPF 430.859.380-87

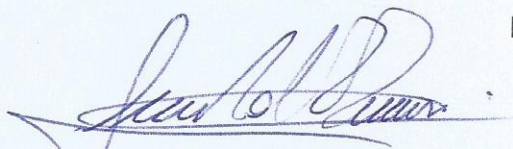


IVONEI ARNT
Vice-Presidente
CPF Nº 578.417.480-00



JEVERTON ALEX DE OLIVEIRA LIMA
OAB/RS - 45.412
Assessor jurídico - SINDIPOLO

EMPRESA ACORDANTE:

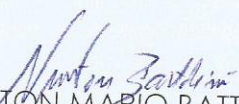


FRANCISCO MOTTA VIEITEZ
CPF nº. 065.901.898-54



CLÁUDIA CRISTINA DE CARVALHO
CPF nº. 526.936.350-04

SINDICATO PATRONAL ASSISTENTE:



NEWTON MARIO BATTASTINI
Presidente
CPF Nº. 173.138.720-20



MARCO ANTONIO APARECIDO DE LIMA
OAB-RS 11820
Assessor Jurídico – SINDIQUIM